



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CONTRATO Nº 010/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **EXCELENCIA SANEAMENTO LTDA**, para prestação de serviços de descupinização nas dependências da Câmara Municipal de Diadema, oriundo do Processo Administrativo nº 049/2025. Licitação dispensável nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aos 30 dias do mês de maio de 2.025, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **RODRIGO CAPEL**, portador da cédula de identidade nº 25.217.094 SSP/SP e CPF/MF nº 283.027.958-10, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **EXCELENCIA SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.126.526/0001-83, com sede na Rua Andaraí, nº 53, Vila Maria Baixa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua sócia, Senhora **VERONICA DE ALENCAR CAVALCANTE CUSTODIO**, portadora da cédula de identidade nº 34.755.529-9 SSP/SP e do CPF nº 351.744.598-36, com domicílio comercial na Rua Andaraí, nº 53, Vila Maria Baixa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, legislação que rege a matéria, Proposta Comercial e às cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de descupinização geral e preventiva contra cupim de madeira seca e brocas, a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Diadema.

**CLÁUSULA II – DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão realizados no Gabinete 21, localizado no 4º andar da Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Diadema.

**2.1. Compete à CONTRATADA:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Avaliação criteriosa do local infestado. O Gabinete em comento possui, aproximadamente, 35 metros<sup>2</sup>, divididos em: sala do vereador; saleta; recepção, copa e banheiro. O local conta com armários e portas confeccionadas em madeira maciça;
- b) Realização de perfurações para infiltração do cupinicida no madeiramento;
- c) Realização de pulverização com cupinicida para erradicação total dos focos existentes e prevenção contra surgimento de novos focos nos locais indicados.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada e todo o material necessário para execução dos serviços.

**CLÁUSULA III - DO DILUENTE:** A CONTRATADA deverá utilizar isoparafina como diluente de cupinicida, eis que tal diluente ajuda a proteger a madeira contra futuras infestações, sem deixar odores desagradáveis no ambiente.

### **3.1. Em nenhuma hipótese poderá ser utilizada água para diluição do cupinicida.**

**CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS:** Os serviços deverão ser realizados em data previamente agendada pela CONTRATANTE, preferencialmente aos sábados e deverão ser concluídos em até 08 (oito) horas.

**CLÁUSULA V - DA GARANTIA:** Os serviços e peças terão garantia 01 (um) ano, contada do término da execução dos serviços.

**CLÁUSULA VI - DOS DEVERES DA CONTRATADA:** São deveres da CONTRATADA:

#### **6.1. São deveres da CONTRATADA:**

- a) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- c) Cumprir com os prazos e condições de execução dos serviços neste Instrumento;
- d) Cumprir as normas de segurança vigentes;
- e) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor;
- f) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- h)** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA VII - DOS DEVERES DA CONTRATANTE:** São deveres da CONTRATANTE:

- a)** Responsabilizar- se pelo pagamento no prazo estabelecido.
- b)** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

**CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:** A presente contratação terá vigência adstrita ao período de garantia.

**CLÁUSULA VIII – DO VALOR:** O valor global desta contratação é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2.025, consignadas sob nº 00.00.01.0038.2190.339039 - Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias, contados do término da execução dos serviços, mediante apresentação do documento de cobrança devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA X – DA MORA:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser atualizado conforme variação do índice do IGP-M (ou outro que venha a substituí-lo) e juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, sendo que sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES:** A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.1.** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços na data da vigência, sob pena de não o fazendo sujeitar-se as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.084/91 e as seguintes multas:

- a)** 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso até 30 (trinta) dias;
- b)** 0,6% (seis décimos por cento) dia de atraso após 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A Administração nomeará, em Ato próprio, Fiscal e Gestor para o presente Contrato.

**12.1.** A Fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

**12.2.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratadas à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XIV – DO FORO:** Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 30 de maio de 2.025.

**CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA  
RODRIGO CAPEL  
Presidente

**CONTRATADA:**

EXCELENCIA SANEAMENTO LTDA  
VERONICA DE ALENCAR CAVALCANTE CUSTODIO  
Sócia

**TESTEMUNHA 1**

**TESTEMUNHA 2**